**MENSAGEM Nº 036/20**

[Controle nº 1226/2019]

Mogi Mirim, 29 de junho de 2 020.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa criar o **Conselho MUNICIPAL da Juventude de Mogi Mirim - CONJUVEMM**.

Trata-se de um movimento na política nacional de compreensão da necessidade de uma discussão específica do segmento populacional jovem, cujas necessidades e demandas em muito se diferem do segmento de infância e adolescência, este sim com vasta proteção legal.

A política para o jovem, dito de modo simplificado, busca preservar sua autonomia e garantir espaços de participação política, e não mais a proteção e tutela de direitos.

Considerar a existência de jovens é um dos primeiros passos nesse processo de construção e de intervenção histórica. Construir espaços que permitam os jovens socializar suas histórias, experiências, especificidades e necessidades, é certamente um instrumento que colabora na definição de limites, potenciais e consensos com relação à própria juventude.

Importante particularidade do Conselho Municipal da Juventude em relação a outras iniciativas públicas que buscam dar representatividade à juventude, aquele pretende elaborar um espaço de autonomia para a realização do debate crítico, que tenha como finalidade impulsionar a organização consciente da Juventude.

O debate fomentado pelo conjunto das diversidades juvenis, com toda sua propriedade, torna-se um importante instrumento na construção das políticas públicas para as juventudes.

Nesse processo de definição de espaços para o debate que entre outras pautas discute políticas públicas, o Conselho Municipal da Juventude certamente está entre esses espaços, sendo uma alternativa para a reflexão, problematização, intervenção e participação da juventude na construção histórica.

Neste sentido, retira-se a juventude do papel de objeto passivo, tratando-a como sujeito social, capaz de criar, construir, formular. O fim último é propiciar condições para o início de um processo de emancipação política do jovem. Para isso, é necessário romper com ações que tratem a juventude como simples objeto de políticas públicas pontuais, demonstrando ser este segmento dotado de capacidade de produzir idéias e conceitos que venham a subsidiar a realização de políticas públicas pelo Poder Executivo. É preciso que à juventude sejam dadas condições para o seu desenvolvimento e à plena realização de suas potencialidades.

Feitas tais exposições, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

# CARLOS NELSON BUENO

 Prefeito Municipal